



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358140/0001-52



PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI 287/2006 de 14 de dezembro de 2006.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa Carta de Crédito - Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução n.º 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA(PE)**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo §2º do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pelo art. 102, inciso II e §2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias pra a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito - Recursos - FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução n.º. 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução n.º. 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358140/0001-52

11.358.140/0001-52  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA TEREZINHA - PE  
Rua José Romão de Araújo, 205  
CENTRO  
CEP. 56.750-000  
SANTA TEREZINHA - PERNAMBUCO

Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.

**§ 1º.** As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

**§ 2º.** O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

**§ 3º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Ação Social, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento.

**§ 4º.** Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358140/0001-52



§ 5º. Os custos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º. Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

§ 7º. Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de maio de 2005, além de possuírem renda familiar média mensal entre R\$ 200,00 (duzentos Reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º.** A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente na destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

**Art. 5º.** Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º. O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358140/0001-52



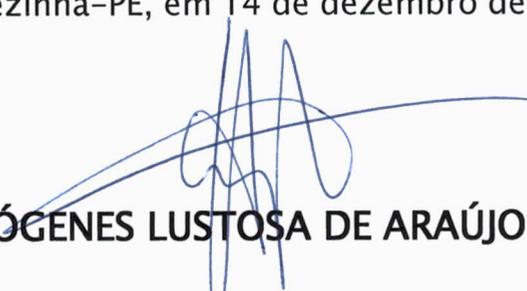
Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º. Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento, o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, em 14 de dezembro de 2006.

  
**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito